

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO
DA MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**

1 OBJETIVO

1.1 A presente “Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.”, aprovada na reunião do Conselho de Administração da **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** (“Companhia”), tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).

2 DEFINIÇÕES

2.1 Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- 2.1.1 “Acionista Controlador”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.2 “Administradores”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.
- 2.1.3 “Associados com Acesso a Informação Privilegiada”: os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- 2.1.4 “Ato ou Fato Relevante”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do anexo da Política de Divulgação.
- 2.1.5 “Assembleia Geral”: Assembleia Geral da Companhia.
- 2.1.6 “B3”: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

- 2.1.7 "Bolsa de Valores": Onde os valores mobiliários da Companhia estão admitidos à negociação, no caso a B3.
- 2.1.8 "Colaboradores": Empregados, colaboradores e executivos da Companhia e de suas controladas.
- 2.1.9 "Coligadas": Sociedades em que a Companhia possua influência significativa na sua administração, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.10 "Companhia": a Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.
- 2.1.11 "Conselheiros Fiscais": os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes.
- 2.1.12 "Conselho de Administração": o conselho de administração da Companhia.
- 2.1.13 "Conselho Fiscal": o conselho fiscal da Companhia.
- 2.1.14 "Consultores": Todas os terceiros que prestem serviço à Companhia ou às suas controladas e que tenham acesso a informações relevantes.
- 2.1.15 "Controladas": Sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
- 2.1.16 "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários.
- 2.1.17 "Diretor de Relações com Investidores": o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- 2.1.18 "Diretoria": a diretoria da Companhia.
- 2.1.19 "Entidades do Mercado": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- 2.1.20 "Ex-Administradores": os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.
- 2.1.21 "Informação Relevante": Possui o mesmo significado de "Ato ou Fato Relevante", descrito no item 2.1.4.
- 2.1.22 "Informação Privilegiada": toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- 2.1.23 "Instrução CVM 358": a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

- 2.1.24 "Lei das Sociedades por Ações": Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 2.1.25 "Período de Impedimento à Negociação": todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores, incluindo os períodos previstos nos itens 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 desta Política.
- 2.1.26 "Pessoas Sujeitas": São aquelas descritas no item 3.1.
- 2.1.27 "Pessoas Ligadas": as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; (iv) filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e (v) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionista Controlador, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Ligadas.
- 2.1.28 "Pessoas Vinculadas": o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- 2.1.29 "Plano Individual de Investimento": Planos individuais que contêm a intenção de investimento de Pessoas Sujeitas à Restrição para Negociação, com recursos próprios, a longo prazo, em Valores Mobiliários, arquivados na sede da Companhia
- 2.1.30 "Política": esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.
- 2.1.31 "Política de Divulgação": a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
- 2.1.32 "Sociedades Controladas": as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.
- 2.1.33 "Termo de Adesão": termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no Anexo I desta Política.
- 2.1.34 "Valores Mobiliários": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "valor mobiliário".

3 ABRANGÊNCIA E COMUNICAÇÃO

3.1 São pessoas sujeitas à esta Política:

- 3.1.1 A Companhia, seus controladores (diretos ou indiretos), membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros do Conselho de Administração, participantes de seus Comitês, membros

de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e diretores executivos;

3.1.2 Os gerentes e colaboradores da Companhia ou qualquer pessoa que, em razão do cargo ou função que ocupam na Companhia, suas controladas ou coligadas e sua controladora, têm ou possam vir a ter conhecimento de um Ato ou um Fato Relevante;

3.1.3 Os ex-membros do Conselho Fiscal (se instalado), do Conselho de Administração, ex-participantes de seus Comitês, ex-membros de quaisquer Órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e ex-diretores executivos; e

3.1.4 quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados.

3.2 As Pessoas referidas no item 3.1.1 deverão aderir formalmente à presente Política de Negociação, por meio do Termo de Adesão, nos termos do Anexo I, que deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento. A área de Relações com Investidores da Companhia será responsável pelo controle e arquivamento do Termo de Adesão.

3.3 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, o Termo de Adesão, mencionado no item 3.2, na qual irá conter suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

4 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 O Diretor de Relações com Investidores será o responsável por esclarecer dúvidas e estabelecer procedimentos necessários para a implementação desta Política, assim como verificar e comunicar as regras aqui contidas às pessoas mencionadas no item 3.1.1 desta Política, assessorado pelas áreas de Relações com Investidores e Gestão de Riscos e Compliance.

4.2 Esta Política de Negociação permanecerá em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação expressa em sentido contrário pelo Conselho de Administração da Companhia.

4.3 A presente Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

5 VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO E HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO AUTORIZADA

5.1 Regra Geral. É vedada a negociação direta ou indireta com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelas Pessoas Sujeitas no período entre a data que tomarem

conhecimento de Informação Relevante até que a mesma seja divulgada ao mercado por meio de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

5.1.1 Prevalecerá a vedação do item 5.1 em caso de:

5.1.1.1 Celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo.

5.1.1.2 Estar em curso a aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas ou outra sociedade de controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

5.1.1.3 Se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

5.1.1.4 Enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

5.1.1.5 Após aprovação pelo Conselho de Administração de Programa de Recompra de ações, caso ocorra qualquer ato ou fato relevante, a Companhia deverá suspender as operações com valores mobiliários de sua emissão, até que o Fato Relevante seja divulgado.

5.2 Períodos de Impedimento à Negociação. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

5.2.1 O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

5.3 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que essa a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

5.3.1 A regra do item 5.3 acima também se aplica:

5.3.1.1 quando: (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e

5.3.1.2 quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão,

transformação ou reorganização societária da Companhia.

5.4 Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso essa possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.5 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

5.5.1 As restrições previstas no item 5.5 acima não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme Cláusula 6 abaixo.

5.5.2 As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

5.6 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão do Própria Companhia. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia, (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia ou (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

5.6.1 Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

5.7 Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 5.7.1 abaixo.

5.7.1 Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia

ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.8 Vedações Adicionais. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de (i) Pessoas Ligadas; (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que essa ainda não foi divulgada ao mercado.

5.8.1 Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 5.8 acima, desde que:

5.8.1.1 os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e

5.8.1.2 as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

5.8.2 É vedado à Companhia e às Pessoas Ligadas (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

5.9 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários. As vedações previstas nesta Política não se aplicam:

5.9.1 Com relação a aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito de eventuais recompras de ações pela Companhia, ou quando se tratar de plano de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral.

5.9.2 Quando realizadas negociações por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas mencionadas nesta Política, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.9.3 quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia.

5.9.4 Caberá ao Diretor de Relações com Investidores informar antecipadamente as Pessoas Sujeitas, sobre as datas de divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, bem como sobre eventuais outros períodos de vedação que eventualmente possam ocorrer, para conhecimento de todas as Pessoas Sujeitas e, assim, dando possibilidade ao seu efetivo cumprimento pelas Pessoas Sujeitas. Ressalte-se, no entanto, que a falta da referida

comunicação não isentará as Pessoas Sujeitas do cumprimento da legislação e da regulação pertinente à vedação de negociação, bem assim, do cumprimento aos termos da presente Política.

- 5.9.5 A vedação do item 5.1, no caso das pessoas sujeitas referidas no item 3.1.3, sem prejuízo do período nele estipulado, se aplica ao período entre o negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão e se estende pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento.

6 PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

6.1 Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com Plano Individual de Investimento aprovado pela Companhia, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre as quais:

- 6.1.1 execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- 6.1.2 aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou
- 6.1.3 aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela assembleia geral da Companhia.

6.2 A adesão a esta Política, referida no item 3.2, pelas pessoas referidas no item 3.1.1, poderá ser substituído por Plano Individual de Investimento, o qual:

- 6.2.1 Deverá prever a impossibilidade de arquivamento, modificação ou adesão ao plano na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP;
- 6.2.2 Estabelecerá o compromisso irrevogável e irretroatável das pessoas referidas no item
- 6.2.3 3.1.1 que sejam titulares do Plano Individual de Investimento de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; e
- 6.2.4 Estabelecerá (a) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra dos Valores Mobiliários, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação das pessoas referidas no item 3.1.1 com a Companhia, caso haja pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (b) obrigação das pessoas referidas no item 3.1.1 que sejam titulares do Plano Individual de Investimento, reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados

por meio de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.

6.3 As pessoas referidas no item 3.1.1, deverão manter os Valores Mobiliários adquiridos com base no Plano Individual de Investimento pelo período mínimo de 90 (noventa) dias antes de efetuar qualquer outra negociação destes Valores Mobiliários, ressalvadas negociações decorrentes de: (i) empréstimo de títulos e valores mobiliários; ou (ii) de situações plenamente circunstanciadas, justificadas e previamente autorizadas pelo Diretor de Relações Investidores.

6.4 A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único Plano Individual de Investimento, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.

6.5 Independente do disposto em seus respectivos planos individuais de investimento, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o Plano Individual de Investimento deverão continuar observando o disposto na presente Política.

6.6 Estarão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob a forma de plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em Assembleia Geral da Companhia.

7 INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1 Quaisquer violações ao disposto na presente Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que adotará as medidas disciplinares cabíveis de acordo com o Código de Conduta da Companhia, assim como deverão ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação pelos eventuais prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo de responder pelos atos praticados na esfera criminal.

7.2 Sem prejuízo das medidas tomadas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia, deverá o Diretor de Relações com Investidores reportar os fatos ao Comitê de Auditoria que analisará e poderá recomendar tomada de sanções ao Conselho de Administração, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator, nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

7.3 Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7.4 Sem prejuízo do disposto acima, a infração aos termos estipulados na presente Política de Negociação pode configurar infração grave, para os fins previstos no §3º, artigo 11 da Lei do Mercado de Capitais, passível de sanções nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes. Ademais, a utilização de informação acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, nos termos do

artigo 27-D da Lei do Mercado de Capitais.

7.5 Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 É responsabilidade de cada integrante assegurar o cumprimento dos termos dispostos nesta Política. Os administradores têm o dever de ser o exemplo e disseminar o conteúdo aqui exposto.

8.2 A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

8.3 A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no Anexo I da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

8.4 Na assinatura do termo de posse de novos Administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

8.5 A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizarem qualquer negociação com Valores Mobiliários.

8.6 O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

8.7 A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

8.8 As Pessoas Vinculadas devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta no anexo da Política de Divulgação em caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

8.9 As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso a Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

8.10 O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas e aqueles que venham adquirir essa qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, em patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-la ao Diretor de Relações com Investidores.

9 VIGÊNCIA

9.1 A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

9.2 Essa Política pode ser consultada em <http://ri.melnick.com.br/>.

9.3 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

* * * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], inscrito no [CPF/ME] {ou} [CNPJ/ME] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} "*Acionista Controlador*" {ou} "*Associados com Acesso a Informação Privilegiada*] da **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Carlos Trein Filho, n.º 551, Auxiliadora, CEP 90450-120, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 12.181.987/0001-77 ("**Companhia**"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Carlos Trein Filho, n.º 551, Auxiliadora, CEP 90450-120, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 12.181.987/0001-77 ("**Companhia**"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

[Nome]